

# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

**Boa Vista, 28 de maio de 2026**

Disponibilizado às 20:00h de 27/05/2026

**ANO XXVI - EDIÇÃO 8102**

Número de Autenticidade: 451e8c17c04af8cc77222865145312ae

[www.tjrr.jus.br](http://www.tjrr.jus.br)

## COMPOSIÇÃO

**Des. Leonardo Cupello**  
Presidente

**Des. Almiro Padilha**  
Vice-Presidente

**Des. Erick Linhares**  
Corregedor-Geral de Justiça

**Desa. Elaine Bianchi**  
Ouvidora-Geral de Justiça

**Desa. Tânia Vasconcelos**  
Diretora da Escola Judicial de Roraima

**Des. Ricardo Oliveira**

**Des. Mauro Campello**

**Des. Cristóvão Suter**

**Des. Mozarildo Cavalcanti**

**Des. Jésus Nascimento**  
Membros

**Hermenegildo D'Ávila**  
Secretário-Geral

## TELEFONES ÚTEIS

**Plantão Judicial 1ª Instância**  
(95) 98404-3085

**Plantão Judicial 2ª Instância**  
(95) 98404-3123

**Presidência**  
(95) 3198-2811

**Núcleo Comunicação e Relações Institucionais**  
(95) 3198-2827  
(95) 3198-2830

**Justiça no Trânsito**  
(95) 98404-3086

**Secretaria-Geral**  
(95) 3198 4102

**Ouvidoria**  
0800 280 9551

**Vara da Justiça Itinerante**  
(95) 3198-4184  
(95) 98404-3086 (trânsito)  
(95) 98404-3099 (ônibus)



OUVIDORIA - TJRR

VOCÊ SABIA QUE  
NO RESOLVA AQUI DA  
OUVIDORIA DO TJRR,  
VOCÊ CONSEGUE:



Acesso  
Fácil a  
Processos



Emissão de  
Certidões  
Negativas



Comparecimento  
Cautelar  
Simplificado



Início de  
Ações nos  
Juizados



Autorização  
de Viagem  
para Menores



Apoio ao  
Portal  
Projudi



Endereços  
e Contatos  
TJRR



Atendimento  
Ouvidoria  
TJRR



...e muito  
mais!

Tem Dúvidas? Fale com a Gente no WhatsApp! 

**800 555 22 33**



**PRESIDÊNCIA****PORTARIA TJRR/PR N. 438, DE 27 DE MAIO DE 2026.**

Dispõe sobre a adoção de diretrizes, princípios, instrumentos e responsabilidades para a implementação da Lei Federal n. 14.129, de 29 de março de 2021 (Governo Digital), no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO que a Lei Federal n. 14.129, de 29 de março de 2021, dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública, com foco na desburocratização, inovação, transformação digital e participação do cidadão;

CONSIDERANDO que a referida lei aplica-se às administrações diretas e indiretas dos demais entes federados desde que adotem seus comandos por meio de atos normativos próprios;

CONSIDERANDO que a prestação digital dos serviços públicos deve observar acessibilidade, transparência, interoperabilidade, proteção de dados pessoais, simplificação de procedimentos, atendimento ao usuário e manutenção de canal digital oficial;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n. 14.129, de 2021 prevê a edição de estratégia de governo digital no âmbito de cada ente federado, compatibilizada com as respectivas competências institucionais;

CONSIDERANDO que cabe à autoridade competente implementar e manter mecanismos, instâncias e práticas de governança, gestão de riscos, controle e acompanhamento de resultados no contexto do Governo Digital;

CONSIDERANDO que a Resolução TJRR/TP n. 19, de 16 de agosto de 2023, regulamenta a estrutura organizacional do Poder Judiciário do Estado de Roraima e define as finalidades institucionais da Presidência, da Corregedoria-Geral de Justiça - CGJ, da Ouvidoria-Geral, da Secretaria de Gestão Estratégica - SGE, do Núcleo de Projetos e Inovação, da Escola Judicial de Roraima - Ejurr e das demais unidades administrativas e judiciais;

CONSIDERANDO que a Presidência promove a evolução do Poder Judiciário alinhada ao planejamento estratégico, por meio da gestão de suas unidades administrativas e judiciais, e que a Ouvidoria-Geral atua como canal de comunicação direta com o cidadão para o aprimoramento dos serviços prestados; e

CONSIDERANDO que a CGJ realiza a governança e auditoria das unidades de primeiro grau e que a Ejurr atua na qualificação institucional, em consonância com a gestão por competências,

**RESOLVE, *ad referendum* do Tribunal Pleno:**

**Capítulo I****Disposições Gerais**

Art. 1º Esta Portaria regulamenta, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima, a aplicação da Lei Federal n. 14.129, de 29 de março de 2021, e estabelece princípios, diretrizes, instrumentos de governança e competências para a implementação do Governo Digital.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, a atuação institucional em Governo Digital observará, no que couber, os princípios e diretrizes previstos no art. 3º da Lei Federal n. 14.129, de 2021, em especial:

- I - desburocratização, modernização e simplificação da relação entre o Poder Judiciário e a sociedade;
- II - ampliação do acesso digital a informações e serviços, sem prejuízo do atendimento presencial quando necessário;
- III - transparência ativa, linguagem clara, acessibilidade e foco no usuário;
- IV - interoperabilidade de sistemas, segurança da informação e proteção de dados pessoais; e
- V - uso de dados e evidências para melhoria contínua dos serviços e da gestão institucional.

Art. 3º A implementação do Governo Digital no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima tem por objetivos:

- I - ampliar a oferta e o aprimoramento de serviços digitais ao usuário;
- II - simplificar fluxos de trabalho e reduzir exigências administrativas desnecessárias;
- III - fortalecer a transparência, a participação do usuário e o monitoramento do desempenho dos serviços;
- IV - promover a integração de sistemas e o compartilhamento seguro de dados, observada a legislação aplicável; e
- V - assegurar a transformação digital orientada por acessibilidade, eficiência, inovação e proteção de direitos.

## **Capítulo II**

### **Da Governança e das Competências**

Art. 4º A governança do Governo Digital será exercida de forma integrada, sob coordenação da Presidência, com apoio das unidades administrativas e judiciais competentes.

Art. 5º Compete à Presidência:

- I - coordenar a implementação desta Portaria e deliberar sobre diretrizes institucionais de Governo Digital, observado o planejamento estratégico do Tribunal;
- II - aprovar planos, programas, projetos e prioridades relacionados à transformação digital;
- III - designar, por ato próprio, instância ou comitê responsável pelo acompanhamento da execução desta Portaria; e
- IV - promover a articulação entre as unidades administrativas e judiciais para assegurar atuação integrada e orientada a resultados.

Art. 6º Compete à SGE, observadas suas atribuições institucionais:

- I - apoiar a elaboração e a revisão da Estratégia de Governo Digital do Tribunal; e
- II - consolidar informações gerenciais e subsidiar a tomada de decisão com base em dados e evidências.

Parágrafo único. As atribuições descritas no inciso II serão compartilhadas com a Secretaria de Tecnologia da Informação - STI.

Art. 7º Compete à STI:

- I - promover a sustentação tecnológica das plataformas e serviços digitais;

II - fomentar a interoperabilidade entre sistemas e bases de dados, respeitadas as restrições legais e os requisitos de segurança;

III - implementar soluções voltadas ao protocolo eletrônico, tramitação digital, autenticação, assinaturas eletrônicas e acompanhamento dos serviços;

IV - adotar padrões de segurança, disponibilidade, continuidade e melhoria contínua das soluções digitais; e

V - propor indicadores, metas e mecanismos de monitoramento relacionados à maturidade digital e ao desempenho dos serviços.

Art. 8º Compete à Ouvidoria-Geral:

I - atuar como canal de escuta, comunicação e retroalimentação do usuário sobre os serviços digitais disponibilizados pelo Tribunal;

II - apoiar a coleta e a consolidação de manifestações, reclamações, sugestões e elogios relativos à experiência do usuário; e

III - subsidiar ações de melhoria com base nas manifestações recebidas.

Art. 9º Compete à CGJ, no âmbito de suas atribuições:

I - acompanhar a implementação das diretrizes desta Portaria nas unidades de primeiro grau, observadas suas competências de governança e auditoria;

II - expedir orientações complementares, quando necessário, para aperfeiçoamento dos fluxos e procedimentos das unidades sob sua supervisão; e

III - fomentar a padronização e a melhoria dos serviços digitais relacionados ao primeiro grau.

Art. 10. Compete à Ejurr:

I - promover ações formativas voltadas ao uso de tecnologias digitais, inovação, proteção de dados, atendimento ao usuário e cultura de transformação digital; e

II - apoiar a disseminação de competências necessárias à implementação do Governo Digital no Tribunal.

Art. 11. Compete às unidades gestoras de serviços:

I - manter atualizadas as informações institucionais e dos serviços sob sua responsabilidade, inclusive cartas, orientações, requisitos, etapas, prazos e canais de acesso;

II - revisar procedimentos para eliminação de exigências desnecessárias e simplificação do atendimento; e

III - colaborar para a integração de dados, o monitoramento do desempenho e a avaliação da satisfação do usuário.

### **Capítulo III**

#### **Dos Instrumentos de Governo Digital**

Art. 12. O Poder Judiciário do Estado de Roraima manterá portal, aplicativo ou outro canal digital oficial para disponibilização de informações institucionais, notícias e prestação de serviços públicos digitais, observado o disposto na Lei Federal n. 14.129, de 2021.

Art. 13. As plataformas digitais de serviços, sempre que tecnicamente viável e juridicamente cabível, deverão contemplar:

I - identificação do serviço e de suas etapas;

II - solicitação e acompanhamento digital;

III - emissão de protocolo eletrônico;

IV - comunicação com o usuário por canal preferencial, quando aplicável;

V - mecanismos de avaliação da satisfação do usuário; e

VI - recursos de acessibilidade, segurança e proteção de dados.

Art. 14. O Tribunal deverá buscar a interoperabilidade de sistemas e bases de dados, inclusive para evitar duplicidade de registros, simplificar exigências e aprimorar a prestação dos serviços, observadas as limitações técnicas, a relação custo-benefício e a legislação aplicável.

Art. 15. O Tribunal adotará medidas para garantir transparência ativa sobre os serviços digitais, inclusive quanto a canais de acesso, requisitos, etapas, prazos, indicadores e formas de manifestação do usuário, sem prejuízo de outras informações exigidas em lei.

## Capítulo IV

### Da Estratégia, Monitoramento e Controle

Art. 16. A Estratégia de Governo Digital do Poder Judiciário do Estado de Roraima será formalizada em instrumento próprio, alinhado ao planejamento estratégico institucional e às diretrizes desta Portaria, contendo, no mínimo:

I - objetivos, iniciativas e prioridades;

II - indicadores e metas;

III - responsáveis institucionais;

IV - cronograma de implementação; e

V - mecanismos de acompanhamento, revisão e transparência.

Art. 17. O monitoramento do desempenho dos serviços digitais deverá considerar, sempre que possível:

I - quantidade de solicitações em andamento e concluídas;

II - tempo médio de atendimento;

III - grau de satisfação do usuário; e

IV - indicadores de acessibilidade, disponibilidade e uso dos serviços.

Art. 18. As unidades competentes deverão estabelecer, manter, monitorar e aprimorar mecanismos de gestão de riscos e controles internos relacionados à prestação digital de serviços públicos, em conformidade com a Lei Federal n. 14.129, de 2021.

Art. 19. A Auditoria Interna poderá avaliar, no exercício de suas atribuições, a governança, a gestão de riscos, os controles e os resultados associados à implementação do Governo Digital, de forma alinhada aos objetivos institucionais e à agregação de valor à organização.

## Capítulo V



### Disposições Finais

Art. 20. A Presidência poderá expedir atos complementares necessários à execução desta Portaria.

Art. 21. As unidades do Tribunal deverão adotar as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria no âmbito de suas competências.

Art. 22. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Des. Leonardo Cupello**  
Presidente

	<p>Documento assinado eletronicamente por, <b>LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente</b>, em 27/05/2026, às 16:40, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.</p>
	<p>A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade">http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade</a> informando o código verificador <b>2792324</b> e o código CRC <b>A4898A24</b>.</p>

**PORTARIA TJRR/PR N. 439, DE 27 DE MAIO DE 2026.**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, parágrafo único, da Resolução CNJ n. 71, de 31 de março de 2009; e



CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0027374-60.2025.8.23.8000,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica estabelecida a seguinte escala para atuação no Plantão Judicial do Segundo Grau:

Período	Nome
1 a 7/6	Jésus Rodrigues do Nascimento

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

	<p>Documento assinado eletronicamente por, <b>LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente</b>, em 05/05/2026, às 16:50, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.</p>
	<p>A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade">http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade</a> informando o código verificador <b>2762873</b> e o código CRC <b>6D697ADF</b>.</p>



**PORTARIA TJRR/PR N. 440, DE 27 DE MAIO DE 2026.**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, usando a atribuição legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0010754-36.2026.8.23.8000,

**RESOLVE:**

Transferir, a contar da publicação desta portaria, a Gratificação de Produtividade anteriormente concedida à servidora Greiciane Jin, Técnica Judiciária, suspensa por meio da Portaria TJRR/PR n. 375, de 11/5/2026, publicada no DJE n. 8090, de 12/5/2026, para a servidora **Marlla Bryenna Cutrim Nunes Queiroz**, Técnica Judiciária, Lotada na Secretária de Saúde e Qualidade de Vida.

	Documento assinado eletronicamente por, <b>LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente</b> , em 27/05/2026, às 14:02, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade">http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade</a> informando o código verificador <b>2789020</b> e o código CRC <b>A8AA2057</b> .



**PORTARIA TJRR/PR N. 441, DE 27 DE MAIO DE 2026.**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, usando a atribuição legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0008504-30.2026.8.23.8000,

**RESOLVE:**

Convalidar a designação da servidora **KÁRISSSE NASCIMENTO BLOS LAGO**, Secretária Adjunta, por ter respondido pelo cargo em comissão de Secretário-Geral, sem prejuízo de suas atribuições, no período de 28/4 a 5/5/2026, em razão de afastamento do titular, Hermenegildo Ataíde D'avila.

	Documento assinado eletronicamente por, <b>LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente</b> , em 27/05/2026, às 14:00, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade">http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade</a> informando o código verificador <b>2789731</b> e o código CRC <b>A5948F8F</b> .

**PORTARIAS TJRR/PR, DE 27 DE MAIO DE 2026.**



**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, usando a atribuição legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0008309-45.2026.8.23.8000,

**RESOLVE:**

**N. 442.** Nomear **ÂNGELO RODRIGUES BORGES DO CARMO** para exercer o cargo em comissão de Oficial de Gabinete de Desembargador, código TJ/DCA-14, com lotação na Vice-Presidência, a contar da publicação desta portaria.

**N. 443.** Designar o servidor **ÂNGELO RODRIGUES BORGES DO CARMO**, Oficial de Gabinete de Desembargador, lotado na Vice-Presidência, para atuar na Secretaria Unificada dos Juizados Especiais Cíveis da Comarca de Boa Vista, com prejuízo de suas atribuições na unidade de lotação, a contar da publicação desta portaria.

	Documento assinado eletronicamente por, <b>LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente</b> , em 27/05/2026, às 14:00, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade">http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade</a> informando o código verificador <b>2789837</b> e o código CRC <b>341A8C79</b> .


**PORTARIA TJRR/PR N. 444, DE 27 DE MAIO DE 2026.**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, usando a atribuição legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0010089-20.2026.8.23.8000,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento da servidora **ANA KARINE LEITÃO DO VALE**, Assessora de Saúde, TJ/FC-4, para participar do Brain 2026 - Congress on Brain, Behavior and Emotions, que ocorrerá em Porto Alegre - RS, no período de 3 a 6 de junho de 2026, sem ônus para este Tribunal e sem prejuízo de sua remuneração.

	Documento assinado eletronicamente por, <b>LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente</b> , em 27/05/2026, às 13:57, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.
------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2792103** e o código CRC **D664A3ED**.

## EXTRATO DE DECISÃO

**SEI: 0007954-35.2026.8.23.8000**

**Assunto: Solicitação de concessão de diária complementar - Dr. Air Marin Júnior.**

Diante do exposto, com fundamento nos arts. 1º e 4º da Resolução TJRR/TP n. 3/2014, com lastro no parecer orçamentário (2788110), considerando a necessidade de antecipação do deslocamento para o dia 25 de maio de 2026, **defiro** a concessão da diária complementar necessária ao deslocamento do Magistrado, nos termos requeridos.

**Publique-se** o extrato desta decisão, nos termos do Fluxo Simplificar.

Após, à Secretaria de Orçamento e Finanças e à Secretaria de Gestão de Magistrados para as providências de estilo.

Dê-se ciência ao d. Magistrado.

Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 27/05/2026, às 13:58, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2790933** e o código CRC **5F35304F**.

## EXTRATO DE DECISÃO

**SEI: 0009542-77.2026.8.23.8000**

**Assunto: Adicional Noturno – Servidores do Núcleo de Plantão Judicial e Audiências de Custódia - NUPAC – Abril/2026.**

Diante do exposto, com arrimo no art. 72, da Lei Complementar n. 053, de 31 de dezembro de 2001, considerando a prova nos autos da prestação de serviço noturno e o parecer indicando disponibilidade orçamentária para o custeio da despesa (2790636), **acolho** a manifestação da Secretaria de Gestão de Pessoas (2783004) e **autorizo** o pagamento do adicional noturno aos servidores plantonistas do Núcleo de Plantão Judicial e Audiências de Custódia – NUPAC durante o mês de abril de 2026, conforme Cálculo da Subsecretaria de Análise de Despesas com Pessoal (2779648).

**Publique-se** o extrato desta decisão.

Dê-se ciência aos interessados e às unidades envolvidas.

Encaminhe-se à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências necessárias.

Após, concluem os autos nesta Unidade.

Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 27/05/2026, às 13:59, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2790944** e o código CRC **F8C0E6D8**.

**GABINETE DA JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA**

Expediente de 27/5/2026

**PORTARIA TJRR/GABJA N. 196, DE 27 DE MAIO DE 2026.**

**A JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 90, de 6 de fevereiro de 2025, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0007954-35.2026.8.23.8000,

**RESOLVE:**

Art. 1º Tornar sem efeitos a Portaria TJRR/GABJA nº 167, de 8 de maio de 2026.

Art. 2º Autorizar o afastamento do Juiz de Direito **Air Marin Júnior**, titular do Segundo Juizado Especial Cível, com ônus para este Tribunal de Justiça, para participar do **57º Fórum Nacional de Juizados Especiais (FONAJE)**, na cidade de Rio Branco-AC, no período de **25 a 30 de maio de 2026**.

Art. 3º Convalidar a designação do Juiz de Direito **Erasmu Hallysson Souza de Campos**, titular do Primeiro Juizado Especial Cível, por ter respondido pelo Segundo Juizado Especial Cível, no período de **25 a 27 de maio de 2026**, em virtude do afastamento do titular, sem prejuízo de outras atribuições.

Art. 4º Designar o Juiz de Direito **Erasmu Hallysson Souza de Campos**, titular do Primeiro Juizado Especial Cível, para responder pelo Segundo Juizado Especial Cível, no período de **28 a 30 de maio de 2026**, em virtude do afastamento do titular, sem prejuízo de outras atribuições.

**Lana Leitão Martins**  
Juíza de Direito Auxiliar da Presidência

**PORTARIA TJRR/GABJA N. 197, DE 27 DE MAIO DE 2026.**

**A JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 90, de 6 de fevereiro de 2025, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0007478-70.2021.8.23.8000,

**RESOLVE:**

Art. 1º Autorizar o deslocamento da Juíza de Direito **Rafaella Holanda Silveira**, titular da Vara Única da Comarca de São Luiz do Anauá, com ônus para este Tribunal de Justiça, para participar da **VIII Jornada de Direito da Saúde**, na cidade de Brasília/DF, no período de **15 a 18 de junho de 2026**.

**Lana Leitão Martins**  
Juíza de Direito Auxiliar da Presidência

**PORTARIA TJRR/GABJA N. 198, DE 27 DE MAIO DE 2026.**

**A JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 90, de 6 de fevereiro de 2025, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0011379-70.2026.8.23.8000,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o Juiz de Direito **Bruno Fernando Alves Costa**, titular da Primeira Vara Cível, ou quem estiver em sua substituição legal, para atuar no processo Projudi nº 0809406-58.2026.8.23.0010.

**Lana Leitão Martins**

Juíza de Direito Auxiliar da Presidência

**PORTARIA TJRR/GABJA N. 199, DE 27 DE MAIO DE 2026.**

**A JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 90, de 6 de fevereiro de 2025, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0011383-10.2026.8.23.8000,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o Juiz de Direito **Bruno Fernando Alves Costa**, titular da Primeira Vara Cível, ou quem estiver em sua substituição legal, para atuar no processo Projudi nº 0809389-22.2026.8.23.0010.

**Lana Leitão Martins**

Juíza de Direito Auxiliar da Presidência

**PORTARIA TJRR/GABJA N. 200, DE 27 DE MAIO DE 2026.**

**A JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 90, de 6 de fevereiro de 2025, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0009293-29.2026.8.23.8000,

**RESOLVE:**

Art. 1º Autorizar o deslocamento da Juíza de Direito **Suelen Márcia Silva Alves**, titular do Primeiro Juizado de Violência Doméstica e Coordenadora da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (CEVID), com ônus para este Tribunal de Justiça, para participar da **Reunião Institucional entre as Coordenadorias Estaduais da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (CEVID'S) e o Conselho Nacional de Justiça (CNJ)**, na cidade de Brasília-DF, no período de **1 a 3 de junho de 2026**.

**Lana Leitão Martins**

Juíza de Direito Auxiliar da Presidência

**CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Expediente de 27/5/2026

**RECURSO ADMINISTRATIVO n. 00098XX-03.2025.8.23.8000**

**Assunto: Teletrabalho**

**DECISÃO**

Trata-se de expediente instaurado a requerimento da servidora (...), ..., lotada na Comarca de (...), por meio do qual pleiteou a concessão de regime de teletrabalho integral, com fundamento na Resolução TJRR/TP n. 22, de 15 de maio de 2019, sob a justificativa de necessidade de acompanhamento de seu filho, diagnosticado com (...) ([23507XX](#)).

Após regular instrução do feito, este fora encaminhado à DG1G, a qual, em parecer técnico, sugeriu o indeferimento do pedido, sob o argumento de que não restou comprovada a impossibilidade de tratamento do menor no Estado de Roraima, de modo que a fixação de residência em outro Estado decorreu de decisão pessoal ([24914XX](#)).

Em decisão constante ao evento [25026XX](#), proferida em **19 de setembro de 2025**, a Presidência indeferiu o pedido de concessão do regime de teletrabalho, a qual foi objeto de recurso pela parte solicitante ([25154XX](#)).

Submetido o recurso à instância superior, foi proferido acórdão, em XX de **dezembro de 2025**, mantendo a decisão guerreada em sua integralidade ([26000XX](#)).

Inicialmente, foi intimado o Diretor da SJRI para prestar informações acerca do desempenho laboral da referida servidora em regime presencial, oportunidade em que informou que esta se encontrava lotada na Comarca de (...) ([27296XX](#)).

Na sequência, a servidora foi intimada para se apresentar ao seu local de trabalho ([27279xx](#)). Todavia, embora devidamente cientificada, não apresentou manifestação, justificativa ou qualquer informação acerca de seu comparecimento presencial ao serviço ([27358XX](#) e [27358XX](#)), tendo sido certificado o decurso do prazo no evento [27566XX](#).

Intimado o Diretor de Secretaria da Comarca de (...), este comunicou a ausência de comparecimento presencial da servidora na Comarca ([27619XX](#)).

Diante da informação supramencionada, a DG1G determinou o encaminhamento dos autos à SGP e à SOF para "*ciência e adoção das providências administrativas cabíveis quanto aos registros funcionais e financeiros da servidora, inclusive quanto à suspensão do pagamento da remuneração, diante da ausência de prestação laboral, a contar da certificação do decurso de prazo constante do evento 27566XX*" ([27628XX](#)).

Ato contínuo, sobreveio comunicação de tramitação de pedido de licença médica em nome da servidora, pendente de homologação, referente ao período de 13 de abril a 27 de maio de 2026. Na oportunidade, a JMO informou que foi expedido ofício à Junta Médica do Tribunal de Justiça do Estado do (...) visando colaboração para a realização de perícia, pendente de deliberação até o momento ([27715XX](#)), motivo pelo qual esta CGJ determinou o sobrestamento dos autos por 15 dias corridos ([27719XX](#)).

Não houve retorno da SMD acerca da análise do pedido de licença médica.

É o breve relato. **Decido.**

Da análise dos autos, constata-se situação de extrema gravidade funcional que reclama a pronta intervenção desta Corregedoria-Geral de Justiça. Restou cabalmente demonstrado que a servidora (...), malgrado a expressa e soberana determinação contida no Acórdão proferido por este Tribunal de Justiça em dezembro de 2025, que ordenou o seu imediato retorno ao labor presencial, permaneceu em flagrante descumprimento da ordem administrativa, omitindo-se de suas obrigações funcionais até a presente oportunidade.

Insta salientar que o requerimento de licença médica apresentado pela servidora para o lapso temporal de 13 de abril a 27 de maio de 2026 configura ato jurídico estritamente prospectivo e delimitado. Referido pleito

não ostenta, sob qualquer pretexto ou interpretação jurídica, efeito retroativo capaz de convalidar ou justificar o extenso e injustificado hiato de ausências que se estende desde dezembro de 2025 até o dia 12 de abril de 2026. A superveniência de uma licença de saúde recente não purga a mora funcional pretérita, subsistindo íntegro o período de quase quatro meses de faltas não justificadas, conduta que, em tese, amolda-se perfeitamente às hipóteses legais de Abandono de Cargo ou Inassiduidade Habitual, nos moldes da Lei Complementar Estadual nº 053/2001 e demais normativas internas deste Poder Judiciário.

Registre-se, ainda, que, inexistindo deferimento de regime de teletrabalho e havendo determinação expressa de retorno imediato ao labor presencial, não se mostra razoável a expedição de ofício solicitando auxílio de Junta Médica de outro Estado. A situação funcional da servidora é de lotação e exercício presencial no Estado de Roraima, de modo que a perícia referente ao pedido de licença médica deve ser realizada perante a Junta Médica Oficial deste Tribunal.

Outrossim, a manutenção do pagamento de vencimentos a quem voluntária e injustificadamente se furta ao trabalho presencial importaria em intolerável enriquecimento sem causa em detrimento do erário e em frontal testilha com o princípio da moralidade administrativa, preconizado no artigo 37, caput, da Constituição Federal.

Ante o exposto, com fulcro nas competências institucionais conferidas pelo Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Roraima e pelas normas de organização da Corregedoria-Geral de Justiça, e diante dos indícios de materialidade e autoria de infração disciplinar de natureza grave, determino a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar em desfavor da servidora (...), matrícula f3011XXX, a fim de apurar a possível prática de inassiduidade habitual, caracterizada pela ausência reiterada e injustificada ao serviço presencial, bem como o descumprimento da decisão superior que manteve o indeferimento do regime de teletrabalho e determinou o retorno ao labor presencial, nos termos do art. 137 da Lei Complementar n. 053/2001 c/c art. 99 do Provimento CGJ n. 3/2023.

Considerando, ademais, que o comparecimento presencial é ato imperativo, **determino** à JMO, que a realização da perícia referente ao pedido de licença médica seja realizado de forma presencial neste Estado de Roraima.

**Determino**, ainda, à SGP e à SOF que adotem todas as providências administrativas, cadastrais e financeiras cabíveis nos assentamentos funcionais da servidora, procedendo à imediata suspensão da remuneração da referida servidora, ficando condicionado o retorno do pagamento ao comparecimento presencial da servidora em comento nesta Corregedoria-Geral de Justiça.

A SGP deverá certificar nos autos o cumprimento da presente decisão.

Intime-se a servidora para ciência da presente decisão, por meio do e-mail funcional.

O PAD deverá ser conduzido pela Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar (CPS).

Publique-se com as cautelas de praxe e expeça-se a respectiva Portaria de instauração.

Intime-se.

Cumpra-se.

**Des. Erick Linhares**  
Corregedor-Geral de Justiça

**Processo Administrativo SEI nº: 0011421-22.2026.8.23.8000**

**Assunto: Consulta Administrativa – Viabilidade jurídica de inclusão de hífen em sobrenome de cônjuges em assento de casamento já lavrado**

### DECISÃO

Trata-se de consulta administrativa formulada pelo Oficial Substituto do 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais de Boa Vista/RR (Cartório Loureiro), por meio do Ofício nº 5165/2026, a qual foi motivada por requerimento formal apresentado pelos cidadãos Wagner Almeida Pinheiro Costa e Natusha Cacao Pinheiro Costa. Os requerentes pleiteiam administrativamente a alteração de seus sobrenomes familiares mediante a inclusão da partícula gráfica de ligação, o hífen (-), passando a grafar seus nomes como Wagner Almeida Pinheiro-Costa e Natusha Cacao Pinheiro-Costa, sob a justificativa de que a ausência do sinal causa fragmentação e prejuízos na indexação de suas produções científicas em periódicos acadêmicos internacionais, apontando ainda urgência em razão do nascimento iminente de sua filha ([2788191](#) e [2788229](#)).

Vieram os autos para deliberação.

Cumprе ressaltar, inicialmente, que o nome civil goza de proteção jurídica e estabilidade relativa por ser atributo da personalidade. A pretensão de incluir um hífen entre patronímicos preexistentes (Pinheiro Costa para Pinheiro-Costa) não visa consertar uma desconformidade ortográfica ou erro crasso de digitação original do registrador. Não há erro de grafia a ser sanado de ofício.

Sob a ótica da Língua Portuguesa, o hífen não é um mero sinal estético ou assessório dispensável; ele desempenha função gramatical e semântica crucial de composição, unindo palavras distintas para criar uma nova unidade léxica dotada de significado unificado. No registro civil, a hifenização transforma dois sobrenomes independentes em um único sobrenome composto, alterando a identidade gráfica e a sistemática de transmissão familiar às futuras gerações. Por reconfigurar a estrutura nominal, tal modificação exige a demonstração inequívoca de justa causa.

A despeito da relevância do tema, que ultrapassa as fronteiras do caso concreto e espelha evidente impacto social, este Órgão Correicional não detém competência originária para analisar o mérito do requerimento de Wagner Almeida Pinheiro Costa e Natusha Cacao Pinheiro Costa.

O regramento da matéria encontra-se expressamente previsto no Artigo 515-1, § 1º, do Provimento nº 149/2023 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que instituiu o Código Nacional de Normas para o foro extrajudicial:

"§ 1º A alteração de sobrenome fora das hipóteses acima descritas poderá ser requerida diretamente perante o oficial de registro civil das pessoas naturais, mas dependerá de decisão do juiz corregedor competente, que avaliará a existência de justa causa."

No organograma e na repartição de competências do Poder Judiciário do Estado de Roraima, a figura do "juiz corregedor competente" a que alude a norma nacional é, de forma inequívoca, o Juiz Corregedor Permanente da serventia, qual seja, o magistrado com competência genérica em matéria de Registros Públicos e Notarial da respectiva Comarca.

A Corregedoria-Geral de Justiça atua como órgão de cúpula administrativa, de fiscalização e orientação normativa geral, resguardando-se para funcionar como âmbito recursal (segundo grau de jurisdição administrativa). Caso esta CGJ ingressasse na análise meritória da justa causa de forma originária, suprimiria a instância legal do Juízo Corregedor Permanente, violando o devido processo legal e as regras de competência funcional fixadas no Código de Organização Judiciária do Estado.

Ante o exposto, para fins de orientação geral ao foro extrajudicial, fixa-se o entendimento desta Corregedoria-Geral respondendo diretamente aos quesitos apresentados na ementa da consulta:

a) A inclusão de hífen sem acréscimo de patronímico pode ser processada diretamente na via administrativa simples pela serventia?

**Resposta:** Não. O registrador não possui autonomia para deferir o pedido por ato próprio de ofício, em atenção ao princípio da legalidade estrita da atividade registral (art. 236, CRFB/88);

b) A providência pode ser enquadrada como retificação de erro material (art. 110 da Lei 6.015/73)?

**Resposta:** Apenas se houver prova documental de que o nome original já continha hífen e o cartório errou ao digitar na época, com base no artigo 110 da Lei Federal nº 6.015/1973;

c) Não sendo erro material, mas pretensão superveniente, deve a serventia orientar os interessados à via judicial/corregedora?

**Resposta:** Sim. O pleito configura modificação superveniente e deve seguir o rito da justa causa perante a autoridade competente (Juiz Corregedor Permanente), que, no caso, é o Juízo com competência genérica em matéria de Registros Públicos e Notarial da respectiva Comarca, nos termos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Roraima;

d) Existe vedação ou autorização expressa no Código de Normas da CGJ/TJRR?

**Resposta:** Não. Verifica-se vácuo normativo específico em âmbito local, aplicando-se a norma nacional do CNJ.

Dê-se ciência à Serventia interessada.

Publique-se. Cumpra-se.

Após, arquivem-se os autos.

**Des. Erick Linhares**  
Corregedor-Geral de Justiça

**PORTARIA TJRR/CGJ N. 49, DE 21 DE MAIO DE 2026**

**O JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pelo art. 26 da Resolução TJRR/TP nº 27, de 25 de outubro de 2023, e

CONSIDERANDO a Petição nº 2343883 protocolada no procedimento administrativo nº 0009390-63.2025.8.23.8000 de lavra da Delegatária Interina do Tabelionato do Segundo Ofício de Notas, Protestos e Registros da Comarca de Boa VistaRR, Sra. Nathália Gabrielle Lago da Silva, na qual solicita a renovação de nomeação de juiz de paz "*ad hoc*" do Sr. Junio Cesar de Oliveira Freitas e da Sra. Yhara Carvalho Barbosa dos Santos, em razão do vencimento das nomeações em 29/04/2025;

CONSIDERANDO o teor do procedimento administrativo SEI nº 0007997-40.2024.8.23.8000.

CONSIDERANDO o disposto no art. 588, do Código de Normas do Estado de Roraima, PROVIMENTO/CGJ N.º 001 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2017, da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Roraima, o qual dispõe que nos casos de falta, ausência ou impedimento do juiz de paz e de seus suplentes, caberá ao Juiz de Diretor do Foro a nomeação de juiz de paz *ad hoc*;

**RESOLVE:**

**Art. 1º – DESIGNAR a Sra. Yhara Carvalho Barbosa dos Santos**, brasileira, inscrita no CPF nº 011.506.862-78, bem como o **Sr. Junio Cesar de Oliveira Freitas**, brasileiro, inscrito no CPF nº 006.915.602-69, para, de maneira precária, exercerem a função de **JUIZ DE PAZ AD HOC** do 2º Ofício de Notas, Protestos e Registros da Comarca de Boa Vista – RR, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da publicação deste ato.

**Art. 2º –** Determinar o envio de cópias desta Portaria para o 2º Ofício de Notas, Protestos e Registros da Comarca de Boa Vista e ao Excelentíssimo Representante do Ministério Público Estadual.

**Art. 3º –** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Eduardo Carvalho**

Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça

## ESCOLA JUDICIAL DE RORAIMA - EJURR

Expedientes de 26/05/2026

### EDITAL N.º 71/2026

A Escola Judicial de Roraima - EJURR faz saber que será realizado, mediante as regras internas determinadas neste edital, o curso "**Redação Oficial**", a ser ministrado pelo instrutor Marcelo Paiva.

#### 1. DO CURSO

1.1. O curso ocorrerá no período de **15 a 30/6/2026**, sendo totalmente desenvolvido em caráter **autoinstrucional**, no formato **EAD**, através plataforma do Instituto Educere.

1.2. O curso tem por objetivo aprimorar as habilidades de elaboração, revisão e padronização de documentos oficiais, de acordo com as normas da redação oficial e da comunicação administrativa, garantindo clareza, objetividade, impessoalidade e correção linguística, de forma a assegurar a efetividade e a credibilidade da comunicação institucional.

1.3. A carga horária do curso será de **30 (trinta) horas/aula**.

1.4. A competência atribuída ao curso está listada no Plano Anual de Capacitação da EJURR 2026 como Técnica - Comunicação Institucional.

#### 2. DAS VAGAS

2.1. Serão ofertadas **100 (cem) vagas**.

2.2. Público-alvo: magistradas, magistrados, servidoras e servidores ativos e aposentados, estagiárias, estagiários, colaboradoras e colaboradores do TJRR.

2.3. A inscrição de candidatos ou candidatas que não se enquadrarem no público-alvo deste evento estará sujeita a cancelamento por ato unilateral da escola, salvo existência de vagas remanescentes.

#### 3. DA INSCRIÇÃO

3.1. As inscrições deverão ser solicitadas no endereço eletrônico **<https://ejurr.tjrr.jus.br>**, no período compreendido entre os **dias 3 a 10/6/2026**.

3.2. A confirmação da inscrição será enviada via e-mail.

3.3. As solicitações de inscrição presumem a anuência da chefia imediata e dos termos deste Edital.

3.4. A EJURR não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica.

3.5. O cancelamento da inscrição poderá ser solicitado com antecedência mínima de **3 (três) dias do início da ação formativa**, através do e-mail [srinf@tjrr.jus.br](mailto:srinf@tjrr.jus.br).

3.6. Findo o prazo estabelecido no item anterior, os pedidos de desistência serão processados na forma do artigo 51 da Resolução TJRR n. 50 de 15/12/2021 e 8º, § 3.º da Portaria TJRR n. 975 de 19/5/2015.

3.7. A inassiduidade ou desistência injustificadas no curso implicarão na impossibilidade de participação em novos eventos da mesma natureza pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da data do término da ação, nos termos do art. 6º da Portaria TJRR n. 975 de 19/5/2015.

3.8. O aluno injustificadamente **faltoso/desistente deverá ressarcir ao erário** o valor proporcional do investimento (Art. 50 da Resolução TJRR n. 50 de 15/12/2021 e 6º, § 2.º da Portaria TJRR n. 975 de 19/5/2015).

#### 4. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

4.1 Conceito de redação oficial; A linguagem dos atos; Competência textual (clareza, concisão, objetividade, coerência, coesão, correção gramatical); Uniformidade e padronização; Principais falhas na redação oficial; Vocabulário e expressões; Pronomes de tratamento, endereçamento e vocativo; Correspondências e documentos; Principais dúvidas gramaticais.

## 5. DA AVALIAÇÃO

5.1. Para a avaliação serão utilizadas as seguintes estratégias:

5.1.1. Avaliação do(a) aluno(a): A avaliação de aprendizagem deve ser realizada durante todo o processo formativo, com o objetivo de verificar o desenvolvimento das capacidades definidas nos objetivos específicos, tomando-se por base a participação dos/as discentes nas ações educativas propostas no curso. O conjunto de tais atividades possibilitará a aferição da capacidade de aplicação do conhecimento teórico à prática. Para aprovação o aluno deverá ter um aproveitamento igual ou superior a 7,0 (sete) pontos, além de participação mínima de 75% (setenta e cinco por cento) no curso.

5.1.2. Autoavaliação: A autoavaliação não deve ser solitária, mas realizada de forma conjunta a outras estratégias avaliativas. Nesse processo, deve haver o envolvimento do instrutor e de todos(as) os(as) alunos(as); deverá ser aplicada intencional e consciente de maneira a propiciar a metacognição – o que significa dizer que o(a) aluno(a) deve ser capaz de expressar, por meio de comunicação, o que aprendeu. A avaliação de desempenho, na modalidade de autoavaliação, proporcionará melhorias na atuação dos sujeitos envolvidos no processo (aluno/a – professor/tutor) e refletirá favoravelmente no desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem.

5.1.3. Avaliação de reação: A avaliação de reação consiste em verificar a satisfação dos(as) discentes em relação ao curso, envolvendo, também, a avaliação do desempenho dos instrutores. Com a avaliação de reação, tem-se a intenção de saber o grau de satisfação das pessoas e identificar as fragilidades para que possam ser revistas em ações futuras. Dessa forma, podem ser revistos pontos do planejamento, do suporte dado aos discentes, das metodologias adotadas, da carga horária, etc. Assim, o(a) discente preencherá um formulário de reação conforme escala de valores para cada requisito, alinhada às diretrizes da ENFAM. Tal instrumento contém itens:

- a) acerca do curso (desenvolvimento dos temas, adequação dos materiais de apoio ao desenvolvimento dos temas, carga horária do curso e integração do(a)s participantes);
- b) do instrutor (domínio do conteúdo abordado no curso, capacidade de comunicação, relação da teoria com o exercício profissional, otimização do tempo de aula, eficácia das estratégias de ensino utilizadas, qualidade do material didático, estímulo ao aprendizado, disposição para esclarecer dúvidas do(a) participantes); e
- c) do suporte técnico (presteza no atendimento antes e durante o curso, agilidade na resolução de problemas, qualidade das informações prestadas).

## 6. DA CERTIFICAÇÃO

6.1. Serão certificados os alunos que obtiverem aproveitamento **igual ou superior a 7,0 (sete) pontos**, além de participação **mínima de 75% (setenta e cinco por cento)** no curso.

## 7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Os(as) alunos(as) aprovados(as) deverão preencher a avaliação de reação no prazo de 5 (cinco) dias do término do curso.

7.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da EJURR, consoante as normas pertinentes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANA PAULA JOAQUIM MACEDO  
Coordenadora Acadêmica da EJURR

**CURRÍCULO DO INSTRUTOR:****MARCELO PAIVA**

Coordena cursos de pós-graduação de Português Jurídico, Língua Portuguesa, Linguística e Revisão de Texto; autor de 46 livros sobre o uso adequado de nosso idioma em especializações relacionadas principalmente à atividade institucional; ministra cursos e presta consultoria a diversos órgãos públicos: Conselho Nacional de Justiça, Superior Tribunal de Justiça, Tribunal Superior do Trabalho, Tribunal de Contas da União, Superior Tribunal Militar, Ministério Público da União, Câmara dos Deputados, Polícia Federal, tribunais regionais e estaduais, ministérios etc.

**EDITAL N.º 72/2026**

A Escola Judicial de Roraima - EJURR faz saber que será realizado, mediante as regras internas determinadas neste edital, o curso "**Assédio Moral, Assédio Sexual e Discriminação Pública**", a ser ministrado pelo instrutor Marcelo Paiva.

**1. DO CURSO**

1.1. O curso ocorrerá no período de **15 a 24/6/2026**, sendo totalmente desenvolvido em caráter **autoinstrucional**, no formato **EAD**, através plataforma do Instituto Educere.

1.2. O curso tem por objetivo desenvolver nos participantes a capacidade de identificar, prevenir e lidar com casos de assédio moral, assédio sexual e discriminação no âmbito judicial, por meio do conhecimento conceitual, da legislação vigente e das práticas adequadas de intervenção.

1.3. A carga horária do curso será de **20 (vinte) horas/aula**.

1.4. A competência atribuída ao curso está listada no Plano Anual de Capacitação da EJURR 2026 como Técnica - Prevenção e Enfrentamento do Assédio.

**2. DAS VAGAS**

2.1. Serão ofertadas **100 (cem) vagas**.

2.2. Público-alvo: magistradas, magistrados, servidoras, servidores ativos e aposentados, estagiárias, estagiários, colaboradoras e colaboradores do TJRR.

2.3. A inscrição de candidatos ou candidatas que não se enquadram no público-alvo deste evento estará sujeita a cancelamento por ato unilateral da escola, salvo existência de vagas remanescentes.

**3. DA INSCRIÇÃO**

3.1. As inscrições deverão ser solicitadas no endereço eletrônico **<https://ejurr.tjrr.jus.br>**, no período compreendido entre os **dias 3 a 10/06/2026**.

3.2. A confirmação da inscrição será enviada via e-mail.

3.3. As solicitações de inscrição presumem a anuência da chefia imediata e dos termos deste Edital.

3.4. A EJURR não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica.

3.5. O cancelamento da inscrição poderá ser solicitado com antecedência mínima de **3 (três) dias do início da ação formativa**, através do e-mail [srinf@tjrr.jus.br](mailto:srinf@tjrr.jus.br).

3.6. Findo o prazo estabelecido no item anterior, os pedidos de desistência serão processados na forma do artigo 51 da Resolução TJRR n. 50 de 15/12/2021 e 8º, § 3.º da Portaria TJRR n. 975 de 19/5/2015.

3.7. A inassiduidade ou desistência injustificadas no curso implicarão na impossibilidade de participação em novos eventos da mesma natureza pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da data do término da ação, nos termos do art. 6º da Portaria TJRR n. 975 de 19/5/2015.

3.8. O aluno injustificadamente **faltoso/desistente deverá ressarcir ao erário** o valor proporcional do investimento (Art. 50 da Resolução TJRR n. 50 de 15/12/2021 e 6º, § 2.º da Portaria TJRR n. 975 de 19/5/2015).

#### **4. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO**

4.1. Conceito de assédio; Assédio moral: conceito e legislação; Assédio sexual: conceito e legislação; Gerenciamento de problemas de assédio no ambiente de trabalho.

#### **5. DA AVALIAÇÃO**

5.1. Para a avaliação serão utilizadas as seguintes estratégias:

5.1.1. Avaliação do(a) aluno(a): A avaliação de aprendizagem deve ser realizada durante todo o processo formativo, com o objetivo de verificar o desenvolvimento das capacidades definidas nos objetivos específicos, tomando-se por base a participação dos/as discentes nas ações educativas propostas no curso. O conjunto de tais atividades possibilitará a aferição da capacidade de aplicação do conhecimento teórico à prática. Para aprovação o aluno deverá ter um aproveitamento igual ou superior a 7,0 (sete) pontos, além de participação mínima de 75% (setenta e cinco por cento) no curso.

5.1.2. Autoavaliação: A autoavaliação não deve ser solitária, mas realizada de forma conjunta a outras estratégias avaliativas. Nesse processo, deve haver o envolvimento dos instrutores e de todos(as) os(as) alunos(as); deverá ser aplicada intencional e consciente de maneira a propiciar a metacognição – o que significa dizer que o(a) aluno(a) deve ser capaz de expressar, por meio de comunicação, o que aprendeu. A avaliação de desempenho, na modalidade de autoavaliação, proporcionará melhorias na atuação dos sujeitos envolvidos no processo (aluno/a – professor/tutor) e refletirá favoravelmente no desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem.

5.1.3. Avaliação de reação: A avaliação de reação consiste em verificar a satisfação dos(as) discentes em relação ao curso, envolvendo, também, a avaliação do desempenho do instrutor. Com a avaliação de reação, tem-se a intenção de saber o grau de satisfação das pessoas e identificar as fragilidades para que possam ser revistas em ações futuras. Dessa forma, podem ser revistos pontos do planejamento, do suporte dado aos discentes, das metodologias adotadas, da carga horária, etc. Assim, o(a) discente preencherá um formulário de reação conforme escala de valores para cada requisito, alinhada às diretrizes da ENFAM. Tal instrumento contém itens:

- a) acerca do curso (desenvolvimento dos temas, adequação dos materiais de apoio ao desenvolvimento dos temas, carga horária do curso e integração do(a)s participantes);
- b) do instrutor (domínio do conteúdo abordado no curso, capacidade de comunicação, relação da teoria com o exercício profissional, otimização do tempo de aula, eficácia das estratégias de ensino utilizadas, qualidade do material didático, estímulo ao aprendizado, disposição para esclarecer dúvidas do(a) participantes); e
- c) do suporte técnico (presteza no atendimento antes e durante o curso, agilidade na resolução de problemas, qualidade das informações prestadas).

#### **6. DA CERTIFICAÇÃO**

6.1. Serão certificados os alunos que obtiverem aproveitamento igual ou superior a 7,0 (sete) pontos, além de participação mínima de 75% (setenta e cinco por cento) no curso.

#### **7. DISPOSIÇÕES FINAIS**

7.1. Os(as) alunos(as) aprovados(as) deverão preencher a avaliação de reação no prazo de 5 (cinco) dias do término do curso.

7.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da EJURR, consoante as normas pertinentes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Ana Paula Joaquim Macedo

Coordenadora Acadêmica da EJURR

## **CURRÍCULO DO INSTRUTOR:**

### **MARCELO PAIVA**

Coordena cursos de pós-graduação de Português Jurídico, Língua Portuguesa, Linguística e Revisão de Texto; autor de 46 livros sobre o uso adequado de nosso idioma em especializações relacionadas principalmente à atividade institucional; ministra cursos e presta consultoria a diversos órgãos públicos: Conselho Nacional de Justiça, Superior Tribunal de Justiça, Tribunal Superior do Trabalho, Tribunal de Contas da União, Superior Tribunal Militar, Ministério Público da União, Câmara dos Deputados, Polícia Federal, tribunais regionais e estaduais, ministérios etc.

## **EDITAL N.º 73/2026**

A Escola Judicial de Roraima - EJURR faz saber que será realizado, mediante as regras internas determinadas neste edital, o curso "**Protocolo para Julgamento com Perspectiva Racial**", a ser ministrado pelo instrutor Marcelo Paiva.

### **1. DO CURSO**

- 1.1. O curso ocorrerá no período de **15 a 30/6/2026**, sendo totalmente desenvolvido em caráter **autoinstrucional**, no formato **EAD**, através plataforma do Instituto Educere.
- 1.2. O curso tem por objetivo promover a compreensão e a aplicação do Protocolo para Julgamento com Perspectiva Racial, fortalecendo a atuação jurisdicional comprometida com a equidade racial, a não discriminação e a garantia de direitos, a partir da análise de fundamentos normativos, jurisprudenciais e institucionais voltados ao enfrentamento do racismo estrutural e institucional.
- 1.3. A carga horária do curso será de **30 (trinta) horas/aula**.
- 1.4. A competência atribuída ao curso está listada no Plano Anual de Capacitação da EJURR 2026 como Técnica - Inclusão e Neurodivergência.

### **2. DAS VAGAS**

- 2.1. Serão ofertadas **100 (cem) vagas**.
- 2.2. Público-alvo: magistradas, magistrados, servidoras, servidores ativos e aposentados, estagiárias, estagiários, colaboradoras e colaboradores do TJRR.
- 2.3. A inscrição de candidatos ou candidatas que não se enquadram no público-alvo deste evento estará sujeita a cancelamento por ato unilateral da escola, salvo existência de vagas remanescentes.

### **3. DA INSCRIÇÃO**

- 3.1. As inscrições deverão ser solicitadas no endereço eletrônico **<https://ejurr.tjrr.jus.br>**, no período compreendido entre os **dias 3 a 10/06/2026**.
- 3.2. A confirmação da inscrição será enviada via e-mail.
- 3.3. As solicitações de inscrição presumem a anuência da chefia imediata e dos termos deste Edital.

3.4. A EJURR não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica.

3.5. O cancelamento da inscrição poderá ser solicitado com antecedência mínima de **3 (três) dias do início da ação formativa**, através do e-mail srinf@tjrr.jus.br.

3.6. Findo o prazo estabelecido no item anterior, os pedidos de desistência serão processados na forma do artigo 51 da Resolução TJRR n. 50 de 15/12/2021 e 8º, § 3.º da Portaria TJRR n. 975 de 19/5/2015.

3.7. A inassiduidade ou desistência injustificadas no curso implicarão na impossibilidade de participação em novos eventos da mesma natureza pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da data do término da ação, nos termos do art. 6º da Portaria TJRR n. 975 de 19/5/2015.

3.8. O aluno injustificadamente **faltoso/desistente deverá ressarcir ao erário** o valor proporcional do investimento (Art. 50 da Resolução TJRR n. 50 de 15/12/2021 e 6º, § 2.º da Portaria TJRR n. 975 de 19/5/2015).

#### 4. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

4.1. Conceito de assédio; Assédio moral: conceito e legislação; Assédio sexual: conceito e legislação; Gerenciamento de problemas de assédio no ambiente de trabalho.

#### 5. DA AVALIAÇÃO

5.1. Para a avaliação serão utilizadas as seguintes estratégias:

5.1.1. Avaliação do(a) aluno(a): A avaliação de aprendizagem deve ser realizada durante todo o processo formativo, com o objetivo de verificar o desenvolvimento das capacidades definidas nos objetivos específicos, tomando-se por base a participação dos/as discentes nas ações educativas propostas no curso. O conjunto de tais atividades possibilitará a aferição da capacidade de aplicação do conhecimento teórico à prática. Para aprovação o aluno deverá ter um aproveitamento igual ou superior a 7,0 (sete) pontos, além de participação mínima de 75% (setenta e cinco por cento) no curso.

5.1.2. Autoavaliação: A autoavaliação não deve ser solitária, mas realizada de forma conjunta a outras estratégias avaliativas. Nesse processo, deve haver o envolvimento dos instrutores e de todos(as) os(as) alunos(as); deverá ser aplicada intencional e consciente de maneira a propiciar a metacognição – o que significa dizer que o(a) aluno(a) deve ser capaz de expressar, por meio de comunicação, o que aprendeu. A avaliação de desempenho, na modalidade de autoavaliação, proporcionará melhorias na atuação dos sujeitos envolvidos no processo (aluno/a – professor/tutor) e refletirá favoravelmente no desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem.

5.1.3. Avaliação de reação: A avaliação de reação consiste em verificar a satisfação dos(as) discentes em relação ao curso, envolvendo, também, a avaliação do desempenho do instrutor. Com a avaliação de reação, tem-se a intenção de saber o grau de satisfação das pessoas e identificar as fragilidades para que possam ser revistas em ações futuras. Dessa forma, podem ser revistos pontos do planejamento, do suporte dado aos discentes, das metodologias adotadas, da carga horária, etc. Assim, o(a) discente preencherá um formulário de reação conforme escala de valores para cada requisito, alinhada às diretrizes da ENFAM. Tal instrumento contém itens:

a) acerca do curso (desenvolvimento dos temas, adequação dos materiais de apoio ao desenvolvimento dos temas, carga horária do curso e integração do(a)s participantes);

b) do instrutor (domínio do conteúdo abordado no curso, capacidade de comunicação, relação da teoria com o exercício profissional, otimização do tempo de aula, eficácia das estratégias de ensino utilizadas, qualidade do material didático, estímulo ao aprendizado, disposição para esclarecer dúvidas do(a) participantes); e

c) do suporte técnico (presteza no atendimento antes e durante o curso, agilidade na resolução de problemas, qualidade das informações prestadas).

#### 6. DA CERTIFICAÇÃO

6.1. Serão certificados os alunos que obtiverem aproveitamento igual ou superior a 7,0 (sete) pontos, além de participação mínima de 75% (setenta e cinco por cento) no curso.

## 7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Os(as) alunos(as) aprovados(as) deverão preencher a avaliação de reação no prazo de 5 (cinco) dias do término do curso.

7.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da EJURR, consoante as normas pertinentes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Ana Paula Joaquim Macedo

Coordenadora Acadêmica da EJURR

## CURRÍCULO DO INSTRUTOR:

### MARCELO PAIVA

Coordena cursos de pós-graduação de Português Jurídico, Língua Portuguesa, Linguística e Revisão de Texto; autor de 46 livros sobre o uso adequado de nosso idioma em especializações relacionadas principalmente à atividade institucional; ministra cursos e presta consultoria a diversos órgãos públicos: Conselho Nacional de Justiça, Superior Tribunal de Justiça, Tribunal Superior do Trabalho, Tribunal de Contas da União, Superior Tribunal Militar, Ministério Público da União, Câmara dos Deputados, Polícia Federal, tribunais regionais e estaduais, ministérios etc.

## EDITAL N.º 74/2026

A Escola Judicial de Roraima - EJURR faz saber que será realizado, mediante as regras internas determinadas neste edital, o curso "**Português Jurídico**", a ser ministrado pelo instrutor Marcelo Paiva.

## 1. DO CURSO

1.1. O curso ocorrerá no período de **15 a 30/6/2026**, sendo totalmente desenvolvido em caráter **autoinstrucional**, no formato **EAD**, através plataforma do Instituto Educere.

1.2. O curso tem por objetivo aprimorar as competências linguísticas dos participantes do Poder Judiciário, desenvolvendo escrita, leitura, interpretação de textos e comunicação formal, além da análise e aprimoramento de textos, com foco na clareza, precisão e correção nos atos, documentos e comunicações institucionais.

1.3. A carga horária do curso será de **30 (trinta) horas/aula**.

1.4. A competência atribuída ao curso está listada no Plano Anual de Capacitação da EJURR 2026 como Técnica - Comunicação Institucional.

## 2. DAS VAGAS

2.1. Serão ofertadas **100 (cem) vagas**.

2.2. Público-alvo: magistradas, magistrados, servidoras, servidores ativos e aposentados, estagiárias, estagiários, colaboradoras e colaboradores do TJRR.

2.3. A inscrição de candidatos ou candidatas que não se enquadram no público-alvo deste evento estará sujeita a cancelamento por ato unilateral da escola, salvo existência de vagas remanescentes.

### 3. DA INSCRIÇÃO

3.1. As inscrições deverão ser solicitadas no endereço eletrônico <https://ejurr.tjrr.jus.br>, no período compreendido entre os **dias 3 a 10/06/2026**.

3.2. A confirmação da inscrição será enviada via e-mail.

3.3. As solicitações de inscrição presumem a anuência da chefia imediata e dos termos deste Edital.

3.4. A EJURR não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica.

3.5. O cancelamento da inscrição poderá ser solicitado com antecedência mínima de **3 (três) dias do início da ação formativa**, através do e-mail [srinf@tjrr.jus.br](mailto:srinf@tjrr.jus.br).

3.6. Findo o prazo estabelecido no item anterior, os pedidos de desistência serão processados na forma do artigo 51 da Resolução TJRR n. 50 de 15/12/2021 e 8º, § 3.º da Portaria TJRR n. 975 de 19/5/2015.

3.7. A inassiduidade ou desistência injustificadas no curso implicarão na impossibilidade de participação em novos eventos da mesma natureza pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da data do término da ação, nos termos do art. 6º da Portaria TJRR n. 975 de 19/5/2015.

3.8. O aluno injustificadamente **faltoso/desistente deverá ressarcir ao erário** o valor proporcional do investimento (Art. 50 da Resolução TJRR n. 50 de 15/12/2021 e 6º, § 2.º da Portaria TJRR n. 975 de 19/5/2015).

### 4. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

4.1. Conceito de assédio; Assédio moral: conceito e legislação; Assédio sexual: conceito e legislação; Gerenciamento de problemas de assédio no ambiente de trabalho.

### 5. DA AVALIAÇÃO

5.1. Para a avaliação serão utilizadas as seguintes estratégias:

5.1.1. Avaliação do(a) aluno(a): A avaliação de aprendizagem deve ser realizada durante todo o processo formativo, com o objetivo de verificar o desenvolvimento das capacidades definidas nos objetivos específicos, tomando-se por base a participação dos/as discentes nas ações educativas propostas no curso. O conjunto de tais atividades possibilitará a aferição da capacidade de aplicação do conhecimento teórico à prática. Para aprovação o aluno deverá ter um aproveitamento igual ou superior a 7,0 (sete) pontos, além de participação mínima de 75% (setenta e cinco por cento) no curso.

5.1.2. Autoavaliação: A autoavaliação não deve ser solitária, mas realizada de forma conjunta a outras estratégias avaliativas. Nesse processo, deve haver o envolvimento dos instrutores e de todos(as) os(as) alunos(as); deverá ser aplicada intencional e consciente de maneira a propiciar a metacognição – o que significa dizer que o(a) aluno(a) deve ser capaz de expressar, por meio de comunicação, o que aprendeu. A avaliação de desempenho, na modalidade de autoavaliação, proporcionará melhorias na atuação dos sujeitos envolvidos no processo (aluno/a – professor/tutor) e refletirá favoravelmente no desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem.

5.1.3. Avaliação de reação: A avaliação de reação consiste em verificar a satisfação dos(as) discentes em relação ao curso, envolvendo, também, a avaliação do desempenho do instrutor. Com a avaliação de reação, tem-se a intenção de saber o grau de satisfação das pessoas e identificar as fragilidades para que possam ser revistas em ações futuras. Dessa forma, podem ser revistos pontos do planejamento, do suporte dado aos discentes, das metodologias adotadas, da carga horária, etc. Assim, o(a) discente preencherá um formulário de reação conforme escala de valores para cada requisito, alinhada às diretrizes da ENFAM. Tal instrumento contém itens:

a) acerca do curso (desenvolvimento dos temas, adequação dos materiais de apoio ao desenvolvimento dos temas, carga horária do curso e integração do(a)s participantes);

- b) do instrutor (domínio do conteúdo abordado no curso, capacidade de comunicação, relação da teoria com o exercício profissional, otimização do tempo de aula, eficácia das estratégias de ensino utilizadas, qualidade do material didático, estímulo ao aprendizado, disposição para esclarecer dúvidas do(a) participantes); e
- c) do suporte técnico (presteza no atendimento antes e durante o curso, agilidade na resolução de problemas, qualidade das informações prestadas).

## **6. DA CERTIFICAÇÃO**

6.1. Serão certificados os alunos que obtiverem aproveitamento igual ou superior a 7,0 (sete) pontos, além de participação mínima de 75% (setenta e cinco por cento) no curso.

## **7. DISPOSIÇÕES FINAIS**

7.1. Os(as) alunos(as) aprovados(as) deverão preencher a avaliação de reação no prazo de 5 (cinco) dias do término do curso.

7.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da EJURR, consoante as normas pertinentes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Ana Paula Joaquim Macedo

Coordenadora Acadêmica da EJURR

## **CURRÍCULO DO INSTRUTOR:**

### **MARCELO PAIVA**

Coordena cursos de pós-graduação de Português Jurídico, Língua Portuguesa, Linguística e Revisão de Texto; autor de 46 livros sobre o uso adequado de nosso idioma em especializações relacionadas principalmente à atividade institucional; ministra cursos e presta consultoria a diversos órgãos públicos: Conselho Nacional de Justiça, Superior Tribunal de Justiça, Tribunal Superior do Trabalho, Tribunal de Contas da União, Superior Tribunal Militar, Ministério Público da União, Câmara dos Deputados, Polícia Federal, tribunais regionais e estaduais, ministérios etc.

**NÚCLEO DE PRECATÓRIOS**

Expediente de 27/05/2026

**DECISÃO - PR/NUPREC****Processo SEI nº:** 0002370-60.2021.8.23.8000**Ente Devedor:** Município de Caracaraí / RR**Assunto:** Fixação Ex Officio de Plano de Pagamento e Determinação de Retenção Compulsória via FPM por Inércia do Ente Devedor - Exercício 2026**1. RELATÓRIO**

Cuida-se de procedimento administrativo para acompanhamento e quitação da dívida consolidada de precatórios do Município de Caracaraí/RR relativo ao exercício de 2026. O ente devedor foi regularmente notificado por meio do Ofício 1195/2026-PR/NUPREC, enviado eletronicamente em 06 de fevereiro de 2026, para que apresentasse de forma imediata o seu Plano Anual de Pagamento de Precatórios para o corrente exercício.

A referida notificação discriminou detalhadamente que a Receita Corrente Líquida (RCL) do Município acumulada em 2025 totalizou **R\$ 124.122.720,03**, ostentando um estoque consolidado de dívida, à época, de **R\$ 39.935.112,82**, distribuído entre o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (**R\$ 19.845.496,80**), o Tribunal Regional Federal da 1ª Região (**R\$ 20.050.800,60**) e o Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região (**R\$ 38.815,42**).

Com base no demonstrativo financeiro e na alíquota aplicável de 2,00% sobre a RCL, fixou-se o montante anual obrigatório de **R\$ 2.482.454,40** para pagamento ao longo do exercício de 2026. O Ofício advertiu expressamente a Excelentíssima Senhora Prefeita, de que a omissão ou a não alocação tempestiva ensejaria a adoção de severas medidas constritivas constitucionais.

Certificado nos autos o transcurso in albis do prazo legal, constata-se que, até a presente data, o Município de Caracaraí não apresentou o plano de pagamento exigido, em que pese ter assinado um termo de autorização de retenção mensal (2692861), com caráter provisório (até a apresentação do plano) e acautelatório, no valor de **R\$ 200.000,00**. O referido termo possibilitou a retenção tão somente no dia 30/03/2026, conforme informativo 2725347.

Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido.

**2. FUNDAMENTAÇÃO**

A inércia da Chefe do Poder Executivo Municipal configura patente descumprimento do art. 100 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 136/2025. O processamento de precatórios impõe ao administrador público critérios rígidos de certeza, liquidez e exequibilidade, sendo vedadas posturas omissivas que perpetuem a mora do Estado perante os seus credores de natureza alimentar e comum.

O silêncio do ente municipal atrai a incidência direta das sanções previstas no § 27 do art. 100 da Lei Maior. Conforme exaustivamente advertido na notificação prévia, o inadimplemento tempestivo autoriza o sequestro de verbas públicas e o consequente impedimento do recebimento de transferências voluntárias.

Contudo, em observância aos princípios da menor gravosidade da execução e da continuidade dos serviços públicos essenciais à população, este Juízo Auxiliar da Presidência entende por bem postergar a medida extrema do sequestro total e imediato de ativos nas contas da municipalidade. Em substituição, com amparo nas prerrogativas de controle do regime de pagamento geridos por esta Corte, impõe-se a instituição ex officio (de ofício) do plano de pagamento omitido, determinando a retenção mensal e compulsória das parcelas devidas diretamente na fonte de repasse mais estável do município: o Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

Dessa forma, garante-se a satisfação integral do valor anual de **R\$ 2.482.454,40** devido em 2026, diluindo o impacto financeiro em parcelas mensais sucessivas a partir de maio corrente até dezembro deste ano, salvaguardando a subsistência do erário e assegurando o repasse proporcional devido a cada Corte de Justiça envolvida, ressaltando que a dívida atualizada no mês de maio perfaz a quantia de **R\$ 41.386.140,86**.

### 3. DISPOSITIVO

Ante o exposto, diante da mora e da inércia do Município de Caracaraí/RR em apresentar voluntariamente o seu plano anual, DETERMINO DE OFÍCIO a implantação do Plano de Retenção Compulsória de Precatórios para o Exercício de 2026, com arrimo no art. 100 da Constituição Federal, nos seguintes termos:

**3.1. Do Valor Anual:** Confirma-se o valor total de **R\$ 2.482.454,40** como a obrigação financeira intransigível do Município de Caracaraí para o ano de 2026, ressaltando que desse valor, **R\$ 1.229.789,68** corresponde ao percentual de 50,37% relativos aos precatórios expedidos por esta Corte (TJRR); **R\$ 1.250.336,46** (49,54%) são devidos ao TRF1; e R\$ 2.328,26 (0,09%) são devidos ao TRT11, devendo ser excluído o valor de **R\$ 200.000,00** da cota parte desta Corte, em razão do aporte realizado, conforme informativo acostado ao evento 2692861.

**3.2. Do Cronograma e Canal de Retenção (FPM):** Fica determinado ao Banco do Brasil que realize a retenção compulsória e direta na conta do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) pertencente ao Município de Caracaraí/RR, dividida em 8 (oito) parcelas mensais sucessivas, vencíveis impreterivelmente no dia 30 de cada mês, obedecendo ao seguinte cronograma, considerando :

- a) Parcela 01/08: 30 de maio de 2026 - R\$ 310.306,80
- b) Parcela 02/08: 30 de junho de 2026 - R\$ 310.306,80
- c) Parcela 03/08: 30 de julho de 2026 - R\$ 310.306,80
- d) Parcela 04/08: 30 de agosto de 2026 - R\$ 310.306,80
- e) Parcela 05/08: 30 de setembro de 2026 - R\$ 310.306,80
- f) Parcela 06/08: 30 de outubro de 2026 - R\$ 310.306,80
- g) Parcela 07/08: 30 de novembro de 2026 - R\$ 310.306,80
- h) Parcela 08/08: 30 de dezembro de 2026 - R\$ 310.306,80

**3.3. Da destinação dos valores retidos:** O Banco do Brasil deverá reter mensalmente os valores e efetuar o depósito na conta judicial pertencente ao Município de Caracaraí, aberta exclusivamente para pagamento de precatórios - vinculada ao Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

**3.4. Do Rateio:** Efetuado o depósito na conta judicial, deverá ser realizado o rateio observando a proporção exata estabelecida no estoque total da dívida, de forma que, mensalmente deve ser transferido o valor correspondente ao percentual de 49,54% para o TRF1 e 0,09% para o TRT11, e o valor correspondente ao percentual de 50,37% permanece na conta judicial para pagamentos dos precatórios expedidos pelo TJRR.

**3.5. Das Sanções por Descumprimento:** Adverte-se a Chefe do Executivo Municipal de que qualquer embaraço à ordem de retenção ensejará o imediato sequestro de verbas das contas gerais do município (§ 27 do art. 100, CF), sem prejuízo da apuração de responsabilidade fiscal e improbidade administrativa.

**3.6. Das Diligências e Comunicações:** Expeça-se ofício ao Banco do Brasil, responsável pelas contas do FPM do Município de Caracaraí, instruído com cópia desta decisão, para cumprimento imediato a partir do dia 30 de maio de 2026.

Comunique-se a Presidência do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1) e do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região (TRT11) para ciência da instauração do plano de ofício e coordenação dos repasses proporcionais de suas cotas.

Encaminhe-se cópia desta decisão ao Município, para ciência da Excelentíssima Senhora Prefeita Dianiry de Souza Coelho.

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 26 de maio de 2026.

**LANA LEITÃO MARTINS**  
Juíza de Direito  
Auxiliar da Presidência do TJRR



Documento assinado eletronicamente por **LANA LEITAO MARTINS, Juiz Auxiliar da Presidência**, em 27/05/2026, às 12:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, de 19 dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650/2016, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2791004** e o código CRC **2FFF4E19**.

**DECISÃO - PR/NUPREC****Processo SEI nº:** 0002370-60.2021.8.23.8000**Ente Devedor:** Município de Alto Alegre / RR**Assunto:** Fixação Ex Officio de Plano de Pagamento e Determinação de Retenção Compulsória via FPM por Inércia do Ente Devedor – Exercício 2026**1. RELATÓRIO**

Cuida-se de procedimento administrativo para acompanhamento e quitação da dívida consolidada de precatórios do Município de Alto Alegre/RR relativo ao exercício de 2026.

O ente devedor foi regularmente notificado por meio do Ofício 1144/2026-PR/NUPREC, datado de 05 de fevereiro de 2026, e enviado eletronicamente em 06 de fevereiro de 2026, para que apresentasse de forma imediata o seu Plano Anual de Pagamento de Precatórios para o corrente exercício. A referida notificação discriminou detalhadamente que a Receita Corrente Líquida (RCL) do Município acumulada em 2025 totalizou **R\$ 98.705.473,42**, ostentando um estoque consolidado de dívida de R\$ 8.812.562,06, à época, distribuído entre o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (R\$ 2.135.615,22) e o Tribunal Regional Federal da 1ª Região (R\$ 6.676.946,84). Contudo, foi considerado para análise da dívida e rateio, a lista encaminhada ao ente devedor em que figura, apenas o valor de parcela do precatório 0817113-53.2021.8.23.0010, ao invés do valor total da dívida perante esta Corte.

A dívida atualizada do Município de Alto Alegre perfaz a quantia de R\$ 10.018.653,42 perante os Tribunais, R\$ 6.836.482,81 TRF!) e R\$ 3.182.170,61 (TJRR).

Com base no demonstrativo financeiro (2635312) e na alíquota aplicável de 1,00% sobre a RCL (2635313), fixou-se o montante anual obrigatório de **R\$ 987.054,73** para pagamento ao longo do exercício de 2026. O Ofício advertiu expressamente o Excelentíssimo Senhor Prefeito, de que a omissão ou a não alocação tempestiva ensejaria a adoção de severas medidas constritivas constitucionais.

Certificado nos autos o transcurso in albis do prazo legal, constata-se que, até a presente data, o Município de Alto Alegre permaneceu inerte, deixando de apresentar o plano de pagamento exigido, de indicar receitas ou de manifestar qualquer justificativa legítima para sua omissão.

Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido.

**2. FUNDAMENTAÇÃO**

A inércia do Chefe do Poder Executivo Municipal configura patente descumprimento do art. 100 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 136/2025. O processamento de precatórios impõe ao administrador público critérios rígidos de certeza, liquidez e exequibilidade, sendo vedadas posturas omissivas que perpetuem a mora do Estado perante os seus credores de natureza alimentar e comum.

O silêncio do ente municipal atrai a incidência direta das sanções previstas no § 27 do art. 100 da Lei Maior. Conforme exaustivamente advertido na notificação prévia, o inadimplemento autoriza o sequestro de verbas públicas e o consequente impedimento do recebimento de transferências voluntárias.

Contudo, em observância aos princípios da menor gravosidade da execução e da continuidade dos serviços públicos essenciais à população, este Juízo Auxiliar da Presidência entende por bem postergar a medida extrema do sequestro total e imediato de ativos nas contas da municipalidade. Em substituição, com amparo nas prerrogativas de controle do regime de pagamento geridos por esta Corte, impõe-se a instituição ex officio (de ofício) do plano de pagamento omitido, determinando a retenção mensal e compulsória das parcelas devidas diretamente na fonte de repasse mais estável do município: o Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

Dessa forma, garante-se a satisfação integral do valor anual de R\$ 987.054,73 devido em 2026, diluindo o impacto financeiro em parcelas mensais sucessivas a partir de maio corrente até dezembro

deste ano, salvaguardando a subsistência do erário e assegurando o repasse proporcional devido a cada Corte de Justiça envolvida.

### 3. DISPOSITIVO

Ante o exposto, diante da mora e da inércia do Município de Alto Alegre/RR em apresentar voluntariamente o seu plano anual, DETERMINO DE OFÍCIO a implantação do Plano de Retenção Compulsória de Precatórios para o Exercício de 2026, com arrimo no art. 100 da Constituição Federal, nos seguintes termos:

**3.1. Do Valor Anual:** Confirma-se o valor total de R\$ 987.054,73 como a obrigação financeira intransigível do Município de Alto Alegre para o ano de 2026, ressaltando que desse valor, R\$ 313.512,85 corresponde ao percentual de 31,76% relativos aos precatórios expedidos por esta Corte e R\$ 673.541,89 (68,24%) são devidos ao TRF1.

**3.2. Do Cronograma e Canal de Retenção (FPM):** Fica determinado ao Banco do Brasil que realize a retenção compulsória e direta na conta do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) pertencente ao Município de Alto Alegre/RR, dividida em 8 (oito) parcelas mensais sucessivas, vencíveis impreterivelmente no dia 30 de cada mês, obedecendo ao seguinte cronograma:

- a) Parcela 01/08: 30 de maio de 2026 – R\$ 123.381,84
- b) Parcela 02/08: 30 de junho de 2026 – R\$ 123.381,84
- c) Parcela 03/08: 30 de julho de 2026 – R\$ 123.381,84
- d) Parcela 04/08: 30 de agosto de 2026 – R\$ 123.381,84
- e) Parcela 05/08: 30 de setembro de 2026 – R\$ 123.381,84
- f) Parcela 06/08: 30 de outubro de 2026 – R\$ 123.381,84
- g) Parcela 07/08: 30 de novembro de 2026 – R\$ 123.381,84
- h) Parcela 08/08: 30 de dezembro de 2026 – R\$ 123.381,85

**3.3. Da destinação dos valores retidos:** O Banco do Brasil deverá reter mensalmente os valores e efetuar o depósito na conta judicial nº 1800130087735, pertencente ao Município de Alto Alegre, aberta exclusivamente para pagamento de precatórios - vinculada ao Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

**3.4. Do Rateio:** Efetuado o depósito na conta judicial, deverá ser realizado o rateio observando a proporção exata estabelecida no estoque total da dívida, de forma que, mensalmente deve ser transferido o valor correspondente ao percentual de 68,24% para o TRF1 e o valor correspondente ao percentual de 31,76% permanece na conta judicial nº 1800130087735 para pagamentos dos precatórios expedidos pelo TJRR.

**3.5. Das Sanções por Descumprimento:** Adverte-se o Chefe do Executivo Municipal de que qualquer embaraço à ordem de retenção ensejará o imediato sequestro de verbas das contas gerais do município (§ 27 do art. 100, CF), sem prejuízo da apuração de responsabilidade fiscal e improbidade administrativa.

**3.6. Das Diligências e Comunicações:** Expeça-se ofício ao Banco do Brasil, responsável pelas contas do FPM do Município de Alto Alegre, instruído com cópia desta decisão, para cumprimento imediato a partir do dia 30 de maio de 2026.

Comunique-se a Presidência do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1) para ciência da instauração do plano de ofício e coordenação dos repasses proporcionais de sua cota.

Encaminhe-se cópia deste decisão ao Município, para ciência do Excelentíssimo Senhor Prefeito Wagner de Oliveira Nunes.

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 26 de maio de 2026.

**LANA LEITÃO MARTINS**  
Juíza de Direito  
Auxiliar da Presidência do TJRR



Documento assinado eletronicamente por **LANA LEITAO MARTINS, Juiz Auxiliar da Presidência**, em 27/05/2026, às 12:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, de 19 dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650/2016, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2789845** e o código CRC **D97AB008**.

**SECRETARIA-GERAL****DECISÃO - PR/SG/SG-GAB****Processo ADMINISTRATIVO n.º 0012770-94.2025.8.23.8000**

**Assunto:** O objeto deste Edital consiste no credenciamento de profissionais (pessoa física) para atuarem como entrevistadores nos feitos de jurisdição da Justiça Estadual.

1. Trata-se de procedimento administrativo que abriga o Edital de Credenciamento n.º 02/2025, cujo objeto consiste no Credenciamento de profissionais (pessoas físicas), inscritos nos órgãos de classe competentes, com especialidade comprovada nas áreas de Pedagogia, Psicologia, Serviço Social e Direito para atuarem como profissionais especializados nos feitos de jurisdição da Justiça Estadual.
2. Vieram os autos para homologação do pedido de **credenciamento** acostado ao Ep [2789898](#).
3. No que tange aos pedidos de credenciamento, a Comissão de Credenciamento analisou a documentação apresentada e emitiu manifestação favorável ao pedido, atestando o atendimento ao exigido no item 4.1 do Edital de Credenciamento n.º 02/2025, conforme Ata de Reunião (Ep. 2789861).
4. Portanto, nos termos do item 5.2 do Edital de Credenciamento n. 01/2025 (Ep. [2354217](#)) c/c art. 1º, inciso IV, da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, **HOMOLOGO** a decisão da respectiva comissão (Ep. [2789898](#)) para **credenciar**, no prazo previsto no Edital, Sra. **ANA MARIA MESQUITA CAMPELO FREIRE (EP. [2789860](#))**, graduada em Serviço Social, para atuar com perita na Tomada do depoimento especial, procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante a autoridade judiciária, com atuação nas Comarcas de Caracaraí, Rorainópolis e São Luiz do Anauá.
5. Publique-se e certifique-se.
6. Encaminhem-se os autos à Subsecretaria de Aquisições, Licitações e Credenciamentos - SUBALC para as providências pertinentes, conforme Fluxo de Processo de Credenciamento do Portal Simplificar.
7. À STI para acompanhamento.

**HERMENEGILDO ATAIDE D'AVILA**

Secretário-Geral

**DECISÃO - PR/SG/SG-GAB****Processo ADMINISTRATIVO n.º 0012985-70.2025.8.23.8000**

**Assunto:** Perícia - Implementação de Cadastro de Profissionais - Não incluir pagamento

1. Trata-se de requerimento formulado por **ANGÉLICA DE SANTANA CORREIA FERREIRA**, para atuar como Perita nas áreas Documentoscopia, Assinatura Eletrônica, Áudio e Imagem, com atuação em todas as comarcas do Estado de Roraima. (Ep. [2791730](#)).
2. Apresentado o requerimento, a Subsecretária de Aquisições, Licitações e Credenciamentos - SUBALC, elevou os autos sem apresentar óbice ao pleito de homologação do credenciamento (Ep. [2791762](#)).
3. Portanto, considerando o pedido apresentado, com fundamento no item 7.2 do Edital de Credenciamento n. 01/2024 (Ep. [1947780](#)), **HOMOLOGO** o credenciamento do Sra. **ANGÉLICA DE SANTANA CORREIA FERREIRA**.
4. Publique-se e certifique-se.

5. Após, encaminhem-se os autos à SUBALC para as providências pertinentes.

**HERMENEGILDO ATAIDE D'AVILA**

Secretário-Geral

SECRETARIA GERAL

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GABINETE****PORTARIA N.º 653 DO DIA 27 DE MAIO DE 2026**

**O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 415, do dia 7 de fevereiro de 2025,

**CONSIDERANDO** o teor dos Processos n.º 0027235-11.2025.8.23.8000 e 0011242-88.2026.8.23.8000 (Sistema SEI),

**RESOLVE:**

Conceder à servidora **MYLENA DE AGUIAR MELO**, Assessora Técnica II, dispensa do serviço nos dias 8 e 9/6/2026, por ter prestado serviços à justiça eleitoral nas Eleições Municipais 2024 – 1º Turno, ficando o saldo de 2 (dois) dias para ser usufruído em data oportuna.

**Fábio de Souza Adona Leite**  
Secretário de Gestão de Pessoas

**PORTARIAS DO DIA 27 DE MAIO DE 2026**

**O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 415, do dia 7 de fevereiro de 2025,

**RESOLVE:**

**N.º 654** - Designar o servidor **MARCOS ANTÔNIO DEMÉZIO DOS SANTOS**, Analista Judiciário - Direito, para responder pelo cargo de Assessor Jurídico da Segunda Titularidade da Comarca de Rorainópolis/ Gabinete, no período de 18/5 a 1º/6/2026, em virtude de afastamento do servidor Alex Sandro da Costa.

**N.º 655** - Designar a servidora **MARIA LUCIA SANTOS MARTINS**, Requisitada da União, para responder pela função de Chefe do Setor de Serviços Terceirizados, no período de 8 a 17/6/2026, em virtude de férias do servidor Antonio Bonfim da Conceição.

**N.º 656** - Designar o servidor **RANIERE MIGUEL DA ROCHA**, Função Técnica de Assessoramento, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Chefe do Setor de Tecnologia, Produção e Comunicação, no período de 22/5 a 5/6/2026, em virtude de afastamento do servidor Marlon Daniel Brands.

**N.º 657** - Designar a servidora **VICTORIA CAVALCANTE HOLANDA**, Oficiala de Gabinete de Juiz, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Assessor Técnico II da Segunda Vara Criminal/ Gabinete, no período de 1º a 3/6/2026, em virtude de recesso da servidora Olivia Costa Lima Ricarte.

**N.º 658** - Conceder à servidora **ARANEIZA RODRIGUES DA SILVA TOALDO**, Subsecretária, a 2.ª etapa do recesso forense referente a 2025, no período de 18 a 23/6/2026.

**N.º 659** - Conceder à servidora **CLAUDIA LUIZA PEREIRA NATTRODT**, Analista Judiciária - Direito, 9 (nove) dias de recesso forense, referente a 2025, no período de 8 a 16/6/2026.

**N.º 660** - Conceder à servidora **KLISSIA MICHELLE MELO OLIVEIRA**, Secretária Adjunta, 9 (nove) dias de recesso forense, referente a 2025, nos períodos de 13 a 18/7/2026 e de 12 a 14/8/2026.

**N.º 661** - Conceder à servidora **OLIVIA COSTA LIMA RICARTE**, Assessora Técnica II, a 1.ª etapa do recesso forense referente a 2025, no período de 1º a 3/6/2026.

**N.º 662** - Conceder à servidora **PRISCILA EDUARDA SARMENTO DE CASTRO**, Assistente Técnica, 9 (nove) dias de recesso forense, referente a 2025, no período de 30/6 a 8/7/2026.

**Fábio de Souza Adona Leite**  
Secretário de Gestão de Pessoas

**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO****PORTARIAS DO DIA 21 DE MAIO DE 2026**

**O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 415, do dia 7 de fevereiro de 2025,

**RESOLVE:**

**N.º 627** - Conceder ao servidor **ANDERSON LUCAS SANTOS DA SILVA**, Oficial de Gabinete de Juiz, a 2.ª etapa do recesso forense referente a 2025, no período de 21/5 a 2/6/2026.

**Fábio de Souza Adona Leite**  
Secretário de Gestão de Pessoas

**SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

Expediente de 27/05/2026.

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Nº DO CONTRATO:** 10/2026

**PROCESSO SEI Nº:** 0004659-87.2026.8.23.8000

**OBJETO:** O presente contrato tem por finalidade a prestação de serviços de empresa especializada em consultoria estratégica para elaboração do Plano Estratégico Institucional do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima – PEI 2027-2032, compreendendo diagnóstico organizacional, formulação de identidade estratégica, definição de objetivos, indicadores, metas e iniciativas estratégicas, com metodologia participativa e alinhamento à Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2027-2032, nas condições estabelecidas no Termo de Referência nº 34/2026.

**CONTRATADA:** INSTITUTO PUBLIX PARA O DESENVOLVIMENTO DA GESTAO PUBLICA S/S LTDA - CNPJ: 04.907.402/0001-25.

**VALOR:** R\$ 339.500,00 (trezentos e trinta e nove mil e quinhentos reais).

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo prorrogável na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

**FUNDAMENTAÇÃO:** Lei nº 14.133/2021.

**REPRESENTANTE DO TJRR:** Hermenegildo Ataíde D'ávila - Secretário-Geral.

**REPRESENTANTE DA CONTRATADA:** João Paulo Mota Cordeiro - Representante legal.

**Data:** 26 de maio de 2026.

**EXTRATO TERMO DE ADITIVO**

**Nº DO CONTRATO:** 24/2025.

**PROCESSO SEI Nº:** 0007070-40.2025.8.23.8000.

**ADITAMENTO:** Primeiro Termo Aditivo.

**ASSUNTO:** Contratação de assinatura anual para acesso à ferramenta de pesquisas e comparação de preços praticados pela Administração Pública, para atender às necessidades do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

**CONTRATADA:** NP Tecnologia e Gestão de Dados LTDA - CNPJ nº 07.797.967/0001-95.

**OBJETO DA ALTERAÇÃO:** PRORROGAÇÃO do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 06/06/2027.

**VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R\$ 21.820,00 (vinte e um mil oitocentos e vinte reais).

**FUNDAMENTAÇÃO:** Artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

**REPRESENTANTE DO TJRR:** Hermenegildo Ataíde D'Avila – Secretário Geral.

**REPRESENTANTE DA CONTRATADA:** Rudimar Barbosa dos Reis - Representante legal.

**DATA:** 26 de maio de 2026.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO**

**Nº DO CONVÊNIO:** 4/2023.

**PROCESSO SEI Nº:** 0004186-43.2022.8.23.8000.

**ADITAMENTO:** Terceiro Termo Aditivo.

**ASSUNTO:** Concessão de descontos nos serviços ofertados pelo Departamento Regional do SESI/RR nas Unidades de Educação, Saúde e Lazer, bem como os serviços ofertados no Centro de Atividade do Trabalhador (CAT) Waldir Peccini.

**PARTÍCIPES:** Tribunal de Justiça do Estado de Roraima - TJRR e Serviço Social da Indústria - SESI/DR-RR.

**OBJETO:** PRORROGAÇÃO da vigência do Convênio 4/2023, na Cláusula Sexta - Da Modificação, Prorrogação e Rescisão e Cláusula Sétima - Da Vigência, para a concessão de descontos nos serviços oferecidos pelo Departamento Regional do SESI/RR, nas Unidades de Saúde, Educação e Lazer, bem como os serviços ofertados no Centro de Atividade do Trabalhador (CAT) Waldir Peccini ; Prorroga-se o prazo de vigência do convênio a contar do período de 18/07/2026 a 18/07/2027.

**FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 116 da Lei n.º 8.666/1993.

**REPRESENTANTE DO TJRR:** Hermenegildo Ataíde D'Ávila - Secretário-Geral.

**REPRESENTANTE DO SESI/RR:** Sra. Almecir de Freitas Câmara - Representante Legal.

**DATA:** 26 de maio de 2026.

**EXTRATO TERMO DE ADITIVO**

**Nº DO CONTRATO:** 22/2025.

**PROCESSO SEI Nº:** 0003725-66.2025.8.23.8000.

**ADITAMENTO:** Primeiro Termo Aditivo.

**ASSUNTO:** Contratação de serviço de assinatura anual e atualização de Normas Técnicas para compor o acervo digital da Biblioteca Virtual do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

**CONTRATADA:** Target Engenharia e Consultoria LTDA - CNPJ nº 00.000.028/0001-29.

**OBJETO DA ALTERAÇÃO:** PRORROGAÇÃO do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 30/05/2027.

**VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R\$ 14.800,00 (quatorze mil e oitocentos reais).

**FUNDAMENTAÇÃO:** Artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

**REPRESENTANTE DO TJRR:** Hermenegildo Ataíde D'Ávila - Secretário Geral.

**REPRESENTANTE DA CONTRATADA:** Mauricio Ferraz de Paiva - Representante legal.

**DATA:** 27 de maio de 2026.

## SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Expediente de 27/05/2025

ESTADO DE RORAIMA  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL**  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
**MAIO/2025 A ABRIL/2026**

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" – Anexo I

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LIQUIDADAS													
	Mai/25	Jun/25	Jul/25	Ago/25	Set/25	Out/25	Nov/25	Dez/25	Jan/26	Fev/26	Mar/26	Abr/26	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	28.809.100,22	26.609.529,13	25.372.901,16	26.215.701,70	25.633.888,59	35.608.807,30	29.282.013,23	57.832.490,27	0,00	52.054.240,01	26.926.434,39	27.037.158,40	361.382.264,40	14.532.547,43
Pessoal Ativo	28.606.521,25	26.410.298,72	24.848.327,97	25.672.835,92	25.115.637,45	36.085.943,82	29.411.640,63	57.451.455,31	0,00	51.655.779,19	26.727.203,98	26.837.927,99	358.823.772,23	14.532.547,43
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	26.075.122,22	23.638.603,11	24.048.790,07	23.004.593,18	24.376.461,37	31.469.576,52	26.704.985,79	54.188.938,94	0,00	48.910.430,58	24.008.610,58	24.096.373,05	330.522.485,41	9.833.972,11
Obrigações Patronais	2.531.399,03	2.771.695,61	799.537,90	2.668.242,74	739.376,08	4.616.367,30	2.706.654,84	3.262.516,37	0,00	2.745.348,61	2.718.593,40	2.741.554,94	28.301.286,82	4.698.575,32
Pessoal Inativo e Pensionistas	202.578,97	199.230,41	524.573,19	542.865,78	518.051,14	-477.136,52	-129.627,40	381.034,96	0,00	398.460,82	199.230,41	199.230,41	2.558.492,17	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	163.559,18	161.375,54	486.718,32	505.010,91	518.051,14	-514.991,39	-167.482,27	267.470,35	0,00	322.751,08	161.375,54	161.375,54	2.065.213,94	0,00
Pensões	39.019,79	37.854,87	37.854,87	37.854,87	0,00	37.854,87	37.854,87	113.564,61	0,00	75.709,74	37.854,87	37.854,87	493.278,23	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal Não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	1.339.314,07	1.801.356,29	1.741.426,96	1.539.705,34	1.534.916,52	1.411.684,77	1.476.549,48	2.097.480,26	0,00	4.931.414,11	2.629.290,75	10.934,63	20.514.073,18	7.292.204,53
Indenizações por demissão e incentivos à demissão voluntária	42.461,18	-86.448,31	86.454,13	7.932,41	90.026,04	7.932,41	95.654,42	41.546,94	0,00	157.740,87	1.026,32	-3.312,74	441.013,67	17.309,01
Decorrentes de decisão judicial de períodos anteriores ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de exercícios anteriores de períodos anteriores ao da apuração	1.296.852,89	1.887.804,60	1.654.972,83	1.531.772,93	1.444.890,48	1.403.752,36	1.380.895,06	2.055.933,32	0,00	4.773.673,24	2.628.264,43	14.247,37	20.073.059,51	7.274.895,52
Inativos e pensionistas com recursos vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §1º)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	27.469.786,15	24.808.172,84	23.631.474,20	24.675.996,36	24.098.972,07	34.197.122,53	27.805.463,75	55.735.010,01	0,00	47.122.825,90	24.297.143,64	27.026.223,77	340.868.191,22	7.240.342,90

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	8.851.494.622,17	-
(c) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	25.935.344,88	-
(c) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	10.530.719,00	-
(c) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §1º)	0,00	-
(c) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	53.982,94	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	8.814.974.575,35	100,00%
<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)</b>	<b>348.108.534,12</b>	<b>3,95%</b>
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	528.898.474,52	6,00%
LIMITE P RUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	502.453.550,79	5,70%
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	476.008.627,07	5,40%

FONTE: Sistema Thema/GRP, Unidade Responsável Tribunal de Justiça, Data da emissão 25 de Maio de 2026 e hora da emissão 10h e 20m

FONTE RCL: Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Roraima.

Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados neste campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

NOTA: No período de Janeiro a Abril de 2026 foram realizados cancelamentos de Restos a Pagar Não Processados na ordem de R\$ 542,39 (Quinhentos e quarenta e dois reais e trinta e nove centavos) na rubrica de Indenizações de Férias.

Boa Vista – RR, 27 de maio de 2026.

**Des. Leonardo Pache de Faria Cupello**  
Presidente

**Hermenegildo Ataíde D'Ávila**  
Secretário-Geral

**Rafael de Almeida Costa**  
Secretário de Auditoria Interna

**Francisco Carlos da Costa Filho**  
Secretário de Orçamento e Finanças

**O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 6º, VII da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, DECIDE:**

**PORTARIAS DO DIA 27 DE MAIO DE 2026**

N. 394 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0011573-70.2026.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Ozineide da Silva Pereira Ícaro Gabriel Pimentel da Silva Darlis Angelo Medeiros da Silva Alexandre Pinto de Souza Filho Roberto de Souza Reis Salomão da Silva Bezerra	Colaborador PM	7,5 (sete e meia)
Destino:	Comarcas de Alto Alegre, Bonfim, Mucajaí, Caracarái, Pacaraima e São Luiz do Anauá /RR.	
Motivo:	Segurança velada.	
Data:	06 a 13/06/2026.	

N. 395 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0011532-06.2026.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Indiara Perpétua de Souza Cruz Fonsêca	Cedida - União	1,5 (uma e meia)
Destino:	Comarcas de Mucajai e Caracarái/RR.	
Motivo:	Acompanhar o Serviço de Desinsetização.	
Data:	03 a 04/06/2026.	

N. 396 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0011672-40.2026.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
<b>Luiz César Bezerra Lima</b>	Oficial de Justiça	0,5 (meia diária)
Destino:	Vila São José e outros, Cantá/RR.	
Motivo:	Cumprir mandados judiciais.	
Data:	27/5/2026.	

N. 397 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0011489-69.2026.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Cleide Aparecida Moreira Joao Creso de Oliveira	Oficial de Justiça Auxiliar Judiciário	0,5 (meia diária)
Destino:	Vila do Equador, Comarca de Rorainópolis/RR.	
Motivo:	Cumprir mandados judiciais.	
Data:	22/05/2026.	

N. 398 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0011657-71.2026.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

<b>NOME</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE DE DIÁRIAS</b>
Marinelson Barbosa da Rocha	Oficial de Justiça	0,5 (meia diária)
Destino:	Vicinal 7C, Tatajuba I e outros, Cantá/RR.	
Motivo:	Cumprir mandados judiciais.	
Data:	27/5/2026.	

Publique-se. Certifique-se.

Boa Vista, 27 de maio de 2026.

**FRANCISCO CARLOS DA COSTA FILHO**  
Secretário de Orçamento e Finanças

**COMARCA DE PACARAIMA**

Expediente de 27/05/2026

**PORTARIA Nº 06/2026/COMARCA DE PACARAIMA-RR**

O **Dr. PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO**, Juiz de Direito respondendo pela Comarca de Pacaraima, Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução do Tribunal Pleno nº 19, de 18 de setembro de 2024, a qual promove alterações nas regulamentações a respeito do funcionamento do Núcleo de Plantão Judicial e Audiências de Custódia (NUPAC); altera a sistemática de trâmite das audiências de custódia, e disciplina o plantão judiciário no 1º e no 2º graus de jurisdição no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima, além de outras providências.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer a escala de plantões da Comarca de Pacaraima/RR, dispondo os servidores a seguir relacionados para auxiliarem o Núcleo de Plantão Judicial e Audiências de Custódia (NUPAC) nas Audiências de Custódia a serem realizadas nos fins de semana, feriados e pontos facultativos, no mês de Junho de 2026, conforme a tabela a seguir:

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	TELEFONE
Allaylson dos Reis Pereira	Diretor de Secretaria	04 a 05/06/2026	98407-4504
Lucas Ambrosio Rodrigues	Assistente Técnico	06 a 07/06/2026	98407-4504
Allaylson dos Reis Pereira	Diretor de Secretaria	13 a 14/06/2026	98407-4504
Lucas Ambrosio Rodrigues	Assistente Técnico	20 a 21/06/2026	98407-4504
Allaylson dos Reis Pereira	Diretor de Secretaria	27 a 28/06/2026	98407-4504

**Art. 2º** Determinar que os servidores acima relacionados façam o uso do Cartório deste Juízo durante o horário necessário à realização das audiências de custódia.

**Art. 3º** Determinar que o servidor em seu plantão fique de sobreaviso, com o telefone celular do Secretaria e o seu pessoal ligados para contato das Delegacias e do NUPAC.

**Art. 4º** Dê-se ciência aos servidores designados, ao NUPAC, à Corregedoria Geral de Justiça e ao Gabinete Militar.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Pacaraima – RR, 27 de Maio de 2026.

PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO  
Juiz de Direito

**TABELIONATO DO 1º OFÍCIO****EDITAL DE PROCLAMAS**

Expediente de 27/05/2026

**1) EMANUEL MARTINS BEZERRA e FERNANDA SOARES LEITÃO**

ELE: nascido em Sobral-CE, em 19/12/1986, de profissão Empresário, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Suíça, Boa Vista-RR, filho de JOÃO MARIA DE CARVALHO BEZERRA e ANTONIA MARIA MARTINS BEZERRA. ELA: nascida em Fortaleza-CE, em 17/04/1989, de profissão Administradora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Suíça, Boa Vista-RR, filha de MANOEL LEITAO DE SOUZA e VANJDERLEA SOARES DE SOUSA.

**2) LUIZ FELIPE BARROS DOS SANTOS e JOSIANE MANAUER KIMAK**

ELE: nascido em Rio de Janeiro-RJ, em 27/09/1980, de profissão Empresário, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Sucupira, Boa Vista-RR, filho de MANUEL LUÍS DOS SANTOS e ANESIA MARIA BARROS LEITE. ELA: nascida em Porto Alegre-RS, em 17/08/1976, de profissão Nutricionista, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua Sucupira, Boa Vista-RR, filha de JOÃO MIGUEL KIMAK e CLARICE TERESINHA MONAUER KIMAK.

**3) HENRIQUE ARAÚJO RODRIGUES e CLEUCIANE PESSOA DE SOUSA**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 14/12/1992, de profissão Vendedor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua José Martins dos Santos Neto, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ DOMINGOS PINHEIRO RODRIGUES e IOLETE DE ARAÚJO MENEZES. ELA: nascida em Lago da Pedra-MA, em 31/05/1996, de profissão Cuidadora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua José Martins dos Santos Neto, Boa Vista-RR, filha de CICERO PINTO DE SOUSA e ANTONIA SARAIVA PESSOA.

**4) CASSIO AUGUSTO BELLEZA LIMA e KATIA SIMONE GOMES AMORIM**

ELE: nascido em Belém-PA, em 11/10/1962, de profissão Tenente-coronel do Corpo de Bombeiros Militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Antônio Nojosa de Souza, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO LUIZ VIANA LIMA e AMELIA BELEZA DA PONTE SOUZA. ELA: nascida em Juazeiro-BA, em 18/07/1976, de profissão Encarregada, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Antônio Nojosa de Souza, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ DEMETRIO GOMES e JOSABETH PINTO AMORIM.

**5) ODENILTON GODINHO MACHADO e MARIA DAS GRAÇAS VIEIRA DE ARAÚJO**

ELE: nascido em Santarém-PA, em 10/11/1975, de profissão Empresário, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Caimbé, Boa Vista-RR, filho de NATANAEL PEREIRA MACHADO e MARIA ODENILDA GODINHO MACHADO. ELA: nascida em Pedra Branca-CE, em 17/08/1986, de profissão Bancária, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua Caimbé, Boa Vista-RR, filha de GERALDO SOARES DE ARAÚJO e IDELZUITE VIEIRA DE ARAÚJO.

**6) EDUARDO DIAS AGUIAR e NATALI VITORIA LIMA DA SILVA**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 17/10/1997, de profissão Servidor Público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua General Penha Brasil, Boa Vista-RR, filho de ADVALDO VEIGA AGUIAR e MARIA ELENILDE DO ESPÍRITO SANTOS DIAS. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 27/11/1998, de profissão Servidora Pública, estado civil solteiro, domiciliada e residente na Rua General Penha Brasil, Boa Vista-RR, filha de HUMBERTO LIMA DA SILVA e MARIA DA FÁTIMA GOMES DA SILVA.

**7) GABRIEL NASCIMENTO SILVA e AMANDA MELO ARAÚJO**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 07/09/2001, de profissão Servidor Público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua João Padeiro, Boa Vista-RR, filho de AUGUSTO SANTOS SILVA e EUDA ARAÚJO DO NASCIMENTO. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 03/10/2000, de profissão Farmaceutica, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua João Padeiro, Boa Vista-RR, filha de PEDRO DE ARAÚJO SOBRINHO e NEIDE DE MELLO.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 27 de maio de 2026. JOZIEL SILVA LOUREIRO, Oficial, subscrevo e assino.